



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 761

Autor
Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º O §3º do artigo 58 da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público será definido o tempo, a forma e a natureza da remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a jurisprudência majoritária do TST, admitir a pré-fixação é necessário a adequação do artigo 3º do artigo 58 da CLT.

Isto porque, não há razão para a diferenciação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que aliás o tratamento não é isonômico.

O §3º, facilita as microempresas e empresas de pequeno porte a negociação coletiva a critério das partes. E é isso que estamos propondo com a nova redação ao § 3º do art. 58 da CLT, que permitirá, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a pré-fixação das horas in itinere e não só aos empregados de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da fixação, em acordo ou convenção coletiva, do tempo médio de deslocamento do trabalhador e da forma e natureza da remuneração referente ao período.

PARLAMENTAR